



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Rua Amadeu Rodrigues, 85 – CEP 64645-000
C.N.P.J. 00.860.058/0001-05

LEI Nº 530/2025
PODER LEGISLATIVO

A ordem do dia da sessão de hoje 29/08/25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Thomaz Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

“Dispõe sobre o controle populacional ético de cães e gatos do município de Francisco Santos- Piauí e dá outras providencias. “

A Câmara Municipal de Francisco Santos, Piauí, por meio de seus representantes promulga a seguinte lei:

Art 1: Fica instituída no âmbito do Município de Francisco Santos, a Política de Controle Populacional de Cães e Gatos, com ênfase em ações éticas de bem-estar animal, saúde pública e prevenção de abandonos.

Art 2: A política que trata essa lei terá como objetivos:

- I – Promover esterilização cirúrgica gratuita de cães e gatos em situação de rua, ou pertencentes a famílias de baixa renda;
- II – Implantar programas permanentes de vacinação, vermifugação e identificação animal.
- III – Estimular a adoção responsável, com campanhas educativas regulares;
- IV – Cadastrar e monitorar animais comunitários com apoio da administração pública;
- V – Buscar firmar parcerias com ong's, clinicas veterinárias e universidades, para a execução de políticas públicas de bem estar animal.

Art 3: Na execução da presente política pública o município poderá:

- I – Designar equipe técnica especializada (veterinários e agentes de zoonoses);
- II – Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas;
- III – Criar centro de castração e atendimento veterinário;
- IV – Criar unidade móvel de castração itinerante; 7



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Rua Amadeu Rodrigues, 85 – CEP 64645-000
C.N.P.J. 00.860.058/0001-05

IV – Realizar censo populacional de cães e gatos mapeando áreas críticas.

Art 4: É obrigatório o uso de guias e coleiras em cães de pequeno porte em locais públicos.

Art 5: Os cães de médio e grande porte só poderão ser conduzidos por maiores de dezoito anos e com força suficiente para controlar os movimentos do animal em locais públicos e áreas de comum acesso.

Art. 6: Os proprietários e/ou condutores de cães e gatos, são responsáveis pelos danos que sejam causados em vias e logradouros públicos pelo animal sob sua guarda e ficam sujeitos às sanções estabelecidas na Legislação Civil, Penal e Administrativa.

Art. 7: Além das já descritas, também caracterizam infrações se o proprietário do animal:

- I - submetê-lo a maus tratos;
- II - causar danos e agravos a terceiros;
- III - praticar crueldade, ferindo e mutilando cães e gatos;
- IV - criá-lo em condições inadequadas de alojamento;
- V - abandoná-lo mesmo o animal estando saudável
- VI - deixá-lo solto em vias e logradouros.

Art. 8. O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor, as seguintes sanções, independente de outras sanções legais existentes e pertinentes:

- I – Advertência formal, a ser realizada pela autoridade competente
- II – Multa no valor de R\$ 200,00 para indivíduos reincidentes já advertidos anteriormente.

Parágrafo único: Estarão igualmente sujeitos as sanções legais previstas nesse artigo os cidadãos que de alguma maneira impeçam ou dificultem o cumprimento dessa lei, seja por ação ou omissão.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Rua Amadeu Rodrigues, 85 – CEP 64645-000
C.N.P.J. 00.860.058/0001-05

Art 9: O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da sua publicação, estabelecendo critérios de prioridade, logística de atendimento e fonte orçamentaria.

Art 10: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, podendo ser suplementada se necessário

Art 11: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bases legais estaduais:

Lei Estadual nº 8.598/2025

Lei Estadual nº 8.364/2024

Lei Estadual nº 7.752/2022 (Código Estadual de Defesa dos Animais)

Lei Federal:

Lei 14.426/2017

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

IVANO FRANCISCO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Plenário da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI, 29 de agosto de 2025.

Sancionada

Presidente Municipal

Art 9º: O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da sua publicação, encaminhando o atendimento e fone

A ordem do dia da sessão de hoje: 29/08/25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Heitor Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

Art 10º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplantadas se necessário.

Art 11º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bases legais estaduais:

Lei Estadual nº 8.398/2022

Lei Estadual nº 8.399/2022

Lei Estadual nº 7.752/2022 (Código de Defesa dos Animais)

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 29/08/2025

David Dourado de Sousa
Secretário(a) da Câmara

IVANOLRAZÃO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Plenário da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI, 29 de agosto de 2025.

Sancionada
Nesta data: 29/08/2025
[Assinatura]
Prefeito Municipal